





109 e 111	IFOSFAMIDA 2 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	100
110 e 112	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	200
113 e 115	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	100
114 e 116	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO 2 ML	100
117 e 119	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO-AMPOLA	50
118 e 120	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO-AMPOLA	50
121 e 123	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	50
122 e 124	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	100
125 e 127	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	150
126 e 128	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	300
129 e 131	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	25
130 e 132	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	50
133 e 135	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	80
134 e 136	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	120

**4. Previsão de data em que deve ser adquirido o material:**

O material deverá ser adquirido até o término da vigência da ATA.

**5. Indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação:**

Integrantes	 HENRIQUE ÁGUIAR DE LIMA – Asp a Oficial Adjunto à Farmácia Hospitalar do HMAR
	 ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR – Asp a Oficial Adjunto à Farmácia Hospitalar do HMAR
	 JENNA KADJA NEVES VALENTE – 1º Tenente Chefe da Oncologia Clínica do HMAR
	 SLEYDE ELZA SILVA DE ARAUJO TORRES – 1º Tenente Adjunto à Farmácia Hospitalar do HMAR
	 PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES – Ten Cel Chefe da Farmácia Hospitalar do HMAR

**6. Responsável pela formalização da demanda:**

Recife/PE, 02 de Junho de 2023.

  
 HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - Coronel  
 Ordenador Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE  
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO SRP N° ...../2023  
(Processo Administrativo n.º 64583.002687/2023-91)**



**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos Oncológicos II, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

EM BRANCO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE H/MAR	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL R\$	EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS, EPP E COOPERATIVAS
1	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	6	19	R\$ 6.631,35	R\$ 125.995,65	NÃO
2	OCTREOTIDA, SAL ACETATO, 30 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO.	FRASCO-AMPOLA	342981	1	1	1	R\$ 6.631,35	R\$ 6.631,35	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
3	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	560	1520	R\$ 282,14	R\$ 428.852,80	NÃO
4	OLAPARIBE 100 MG	CÁPSULA	458279	56	80	80	R\$ 282,14	R\$ 22.571,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
5	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	560	1520	R\$ 294,64	R\$ 447.852,80	NÃO
6	OLAPARIBE 150 MG	CÁPSULA	458280	56	80	80	R\$ 294,64	R\$ 23.571,20	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
7	OXICODONA CLORIDRATO, 10 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393729	28	560	1.736	R\$ 9,01	R\$ 15.641,36	SIM
8	OXICODONA CLORIDRATO, 10 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393729	28	560	1.736	R\$ 9,01	R\$ 15.641,36	ITEM ESTEPE
9	OXICODONA CLORIDRATO, 20 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393730	28	28	28	R\$ 8,05	R\$ 225,40	SIM

HOSPITAL MILITAR  
FOLHA: 35  
2

EM BRANCO

10	OXICODONA CLORIDRATO, 20 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393730	28	28	28	R\$ 8,05	R\$ 225,40	ITEM ESTEPE
11	OXICODONA CLORIDRATO, 40 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393731	28	28	28	R\$ 9,73	R\$ 272,44	SIM
12	OXICODONA CLORIDRATO, 40 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	COMPRIMIDO	393731	28	28	28	R\$ 9,73	R\$ 272,44	ITEM ESTEPE
13	PALBOCICLIBE 125 MG	CÁPSULA	446772	21	315	1235	R\$ 844,91	R\$ 1.043.463,85	NÃO
14	PALBOCICLIBE 125 MG	CÁPSULA	446772	21	65	65	R\$ 844,91	R\$ 54.919,15	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
15	PALBOCICLIBE 100 MG	CÁPSULA	452628	21	315	1235	R\$ 607,09	R\$ 749.756,15	NÃO
16	PALBOCICLIBE 100 MG	CÁPSULA	452628	21	65	65	R\$ 607,09	R\$ 39.460,85	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
17	PALBOCICLIBE 75 MG	CÁPSULA	452627	21	210	540	R\$ 422,45	R\$ 228.123,00	NÃO
18	PALBOCICLIBE 75 MG	CÁPSULA	452627	21	60	60	R\$ 422,45	R\$ 25.347,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
19	PALONOSETRONA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO NETUPITANTO, CONCENTRAÇÃO 0,56 MG + 300 MG	CÁPSULA	453502	1	20	50	R\$ 387,54	R\$ 19.377,00	SIM
20	PALONOSETRONA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO AO NETUPITANTO, CONCENTRAÇÃO 0,56 MG + 300 MG	CÁPSULA	453502	1	20	50	R\$ 387,54	R\$ 19.377,00	ITEM ESTEPE
21	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440269	1	30	146	R\$ 17.269,39	R\$ 2.521.330,94	NÃO



EM BRANCO

22	PEMBROLIZUMABE 100MG/4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	440269	1	4	4	R\$ 17.269,39	R\$ 69.077,56	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
23	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML.	FRASCO-AMPOLA	427532	1	10	73	R\$ 11.200,88	R\$ 817.664,24	NÃO
24	PERTUZUMABE, 30 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 14 ML.	FRASCO-AMPOLA	427532	1	7	7	R\$ 11.200,88	R\$ 78.406,16	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
25	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	10	25	R\$ 3.925,81	R\$ 98.145,25	NÃO
26	RAMUCIRUMABE 10MG/ ML (100MG/10ML)	FRASCO 10 ML	440264	1	5	5	R\$ 3.925,81	R\$ 19.629,05	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
27	RAMUCIRUMABE 10MG/ML ( 500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	10	27	R\$ 20.409,91	R\$ 551.067,44	NÃO
28	RAMUCIRUMABE 10MG/ML ( 500MG/50 ML)	FRASCO 50 ML	440264	1	3	3	R\$ 20.409,90	R\$ 61.229,70	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
29	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	336	2100	R\$ 196,19	R\$ 411.999,00	NÃO
30	REGORAFENIBE 40 MG	CÁPSULA	422123	84	210	210	R\$ 196,19	R\$ 41.199,90	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
31	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	315	1235	R\$ 268,97	R\$ 332.171,78	NÃO
32	RIBOCICLIBE, COMPOSIÇÃO SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO 200 MG	COMPRIMIDO	457888	21	65	65	R\$ 268,97	R\$ 17.482,73	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
33	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11,7 ML	448630	1	10	28	R\$ 11.519,21	R\$ 322.537,88	NÃO

EM BRANCO

34	RITUXIMABE 1400 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	FRASCO-AMPOLA COM 11.7 ML	448630	1	2	2	R\$ 11.519,21	R\$ 23.038,42	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
35	TAMOXIFENO 20 MG	COMPRIMIDO	272023	30	3000	8000	R\$ 3,64	R\$ 29.120,00	SIM
36	TAMOXIFENO 20 MG	COMPRIMIDO	272023	30	3000	8000	R\$ 3,64	R\$ 29.120,00	ITEM ESTEPE
37	TRASTUZUMABE 160 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430402	1	10	48	R\$ 14.375,81	R\$ 690.038,88	NÃO
38	TRASTUZUMABE 160 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430402	1	2	2	R\$ 14.375,81	R\$ 28.751,62	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
39	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	20	47	R\$ 8.984,87	R\$ 422.288,89	NÃO
40	TRASTUZUMABE 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE (ENTASINA)	FRASCO-AMPOLA	430403	1	3	3	R\$ 8.984,87	R\$ 26.954,61	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
41	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	20	92	R\$ 8.022,74	R\$ 738.092,39	NÃO
42	TRASTUZUMABE 440 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	295302	1	8	8	R\$ 8.022,74	R\$ 64.181,95	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
43	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	10	27	R\$ 12.714,08	R\$ 343.280,16	NÃO
44	TRASTUZUMABE 600 MG, SUBCUTÂNEO.	FRASCO-AMPOLA	440665	1	3	3	R\$ 12.714,08	R\$ 38.142,24	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
45	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 15,40	R\$ 46.200,00	SIM

EM BRANCO

46	TRETINOÍNA 10 MG	CÁPSULA	278393	100	1000	3000	R\$ 15,40	R\$ 46.200,00	ITEM ESTEPE
47	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	389398	1	50	143	R\$ 1.138,17	R\$ 162.758,31	NÃO
48	TRIÓXIDO DE ARSÊNIO 1MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	389398	1	7	7	R\$ 1.138,17	R\$ 7.967,19	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
49	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	8	R\$ 10.002,01	R\$ 80.016,08	NÃO
50	VENETOCLAX (VENETOCLAX START KIT/ 10/50/100 MG)	KIT	450782	1	2	2	R\$ 10.002,01	R\$ 20.004,02	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
51	VENETOCLAX 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450785	120	720	2.300	R\$ 386,18	R\$ 888.214,00	NÃO
52	VENETOCLAX 100MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450785	120	200	200	R\$ 386,18	R\$ 77.236,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
53	VENETOCLAX 50MG- COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450784	120	120	120	R\$ 170,24	R\$ 20.428,80	SIM
54	VENETOCLAX 50MG- COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450784	120	120	120	R\$ 170,24	R\$ 20.428,80	ITEM ESTEPE
55	VENETOCLAX 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450783	14	14	14	R\$ 36,57	R\$ 511,98	SIM
56	VENETOCLAX 10MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	450783	14	14	14	R\$ 36,57	R\$ 511,98	ITEM ESTEPE
57	VINCRISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270306	1	50	100	R\$ 29,74	R\$ 2.974,00	SIM

EM BRANCO

58	VINCRISTINA 1 MG	FRASCO AMPOLA	270306	1	50	100	R\$ 29,74	R\$ 2.974,00	ITEM ESTEPE
59	VORICONAZOL 200MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	1.000	R\$ 28,34	R\$ 28.340,00	SIM
60	VORICONAZOL 200MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	338297	30	300	1.000	R\$ 28,34	R\$ 28.340,00	ITEM ESTEPE
61	VORICONAZOL 200MG – FRASCO-AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 234,77	R\$ 46.953,00	SIM
62	VORICONAZOL 200MG – FRASCO-AMPOLA	FRASCO- AMPOLA	338298	1	20	200	R\$ 234,77	R\$ 46.953,00	ITEM ESTEPE
								<b>R\$ 12.359.495,35</b>	
<b>GRUPO 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
63	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/ 4 ML	311390	1	100	490	1.804,36	R\$ 884.136,40	NÃO
64	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	50	152	8.008,73	R\$ 1.217.326,96	NÃO
<b>SUBTOTAL – GRUPO 1</b>								<b>R\$ 2.101.463,36</b>	
<b>GRUPO 2 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015</b>									
65	BEVACIZUMABE 100 MG	FRASCO C/ 4 ML	311390	1	30	10	1.804,36	R\$ 18.043,60	COTA RESERVADA COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015



EM BRANCO

EM BRANCO

66	BEVACIZUMABE 400 MG	FRASCO 16 ML	311390	1	8	6	8.008,73	R\$ 48.052,38	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º DEC 8.538/2015
<b>SUBTOTAL – GRUPO 2</b>								<b>R\$ 66.095,98</b>	
<b>GRUPO 3</b>									
67	CAPECITABINA 500 MG	COMPRIMIDO	268403	120	1800	5000	R\$ 5,03	R\$ 25.150,00	SIM
68	CAPECITABINA 150 MG	COMPRIMIDO	268404	60	60	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00	SIM
<b>SUBTOTAL – GRUPO 3</b>								<b>R\$ 25.315,00</b>	
<b>GRUPO 4 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
69	CAPECITABINA 500 MG	COMPRIMIDO	268403	120	1800	5000	R\$ 5,03	R\$ 25.150,00	ITEM ESTEPE
70	CAPECITABINA 150 MG	COMPRIMIDO	268404	60	60	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 4</b>								<b>R\$ 25.315,00</b>	
<b>GRUPO 5</b>									
71	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO- AMPOLA	270409	1	50	100	R\$ 277,00	R\$ 27.700,00	SIM

EM BRANCO

72	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 5</b>								<b>R\$ 37.050,00</b>	
<b>GRUPO 6 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
73	CARBOPLATINA 450 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 45 ML	FRASCO-AMPOLA	270409	1	50	100	R\$ 277,00	R\$ 27.700,00	ITEM ESTEPE
74	CARBOPLATINA 150 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 15 ML	FRASCO-AMPOLA	270411	1	25	50	R\$ 187,00	R\$ 9.350,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 6</b>								<b>R\$ 37.050,00</b>	
<b>GRUPO 7</b>									
75	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	100	R\$ 53,82	R\$ 5.382,00	SIM
76	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340149	1	100	200	R\$ 11,62	R\$ 2.324,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 7</b>								<b>R\$ 7.706,00</b>	
<b>GRUPO 8 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
77	CICLOFOSFAMIDA 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340148	1	50	100	R\$ 53,82	R\$ 5.382,00	ITEM ESTEPE



EM BRANCO

78	CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	340149	1	100	200	R\$ 11,62	R\$ 2.324,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 8</b>								<b>R\$ 7.706,00</b>	
<b>GRUPO 9</b>									
79	CISPLATINA IMG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO- AMPOLA	340183	1	25	50	R\$ 213,11	R\$ 10.655,50	SIM
80	CISPLATINA IMG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO- AMPOLA	340184	1	25	50	R\$ 24,59	R\$ 1.229,50	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 9</b>								<b>R\$ 11.885,00</b>	
<b>GRUPO 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
81	CISPLATINA IMG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 100 ML	FRASCO- AMPOLA	340183	1	25	50	R\$ 213,11	R\$ 10.655,50	ITEM ESTEPE
82	CISPLATINA IMG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50ML	FRASCO- AMPOLA	340184	1	25	50	R\$ 24,59	R\$ 1.229,50	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 10</b>								<b>R\$ 11.885,00</b>	
<b>GRUPO 11</b>									
83	CITARABINA, CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	340188	1	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00	SIM



EM BRANCO

84	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340188	1	25	50	R\$ 23,68	R\$ 1.184,00	SIM
85	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	50	R\$ 9,48	R\$ 474,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 11</b>								<b>R\$ 4.708,00</b>	
<b>GRUPO 12 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>									
86	CITARABINA, CLORIDRATO, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340195	1	25	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00	ITEM ESTEPE
87	CITARABINA, CLORIDRATO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340190	1	25	50	R\$ 23,68	R\$ 1.184,00	ITEM ESTEPE
88	CITARABINA, CLORIDRATO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	340190	1	25	50	R\$ 9,48	R\$ 474,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 12</b>								<b>R\$ 4.708,00</b>	
<b>GRUPO 13</b>									
89	DOCETAXEL TRIIDRATADO 80 M SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	342193	1	30	60	R\$ 278,14	R\$ 16.688,40	SIM
90	DOCETAXEL TRIIDRATADO 20 M SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	406518	1	60	120	R\$ 178,86	R\$ 21.462,60	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 13</b>								<b>R\$ 38.151,00</b>	

EM BRANCO

GRUPO 14 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
91	DOCETAXEL TRIIDRATADO 80 M SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	342193	1	30	60	R\$ 278,14	R\$ 16.688,40	ITEM ESTEPE
92	DOCETAXEL TRIIDRATADO 20 M SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	406518	1	60	120	R\$ 178,86	R\$ 21.462,60	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 14</b>								<b>R\$ 38.151,00</b>	
GRUPO 15									
93	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 25 ML	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	150	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00	SIM
94	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO-AMPOLA	268450	1	50	75	R\$ 49,99	R\$ 3.749,25	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 15</b>								<b>R\$ 21.599,25</b>	
GRUPO 16 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
95	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 25 ML	FRASCO-AMPOLA	268451	1	75	150	R\$ 119,00	R\$ 17.850,00	ITEM ESTEPE
96	DOXORRUBICINA CLORIDRATO, 2 ML/ML, INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO-AMPOLA	268450	1	50	75	R\$ 49,99	R\$ 3.749,25	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 16</b>								<b>R\$ 21.599,25</b>	

EM BRANCO

GRUPO 17									
97	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA	268478	1	100	200	R\$ 167,10	R\$ 33.419,00	SIM
98	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 17</b>								<b>R\$ 45.669,00</b>	
GRUPO 18 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
99	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 50 ML	FRASCO-AMPOLA	268478	1	100	200	R\$ 167,10	R\$ 33.419,00	ITEM ESTEPE
100	FLUORURACIL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 10 ML	FRASCO 10 ML	268478	1	250	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 18</b>								<b>R\$ 45.669,00</b>	
GRUPO 19									
101	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	200	R\$ 119,96	R\$ 23.992,00	SIM
102	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	309042	1	250	500	R\$ 37,89	R\$ 18.945,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 19</b>								<b>R\$ 42.937,00</b>	

EM BRANCO

GRUPO 20 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
103	FOLINATO DE CÁLCIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 30 ML	FRASCO 30 ML	309041	1	100	200	R\$ 119,96	R\$ 23.992,00	ITEM ESTEPE
104	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FRASCO-AMPOLA	309042	1	250	500	R\$ 37,89	R\$ 18.945,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 20</b>								<b>R\$ 42.937,00</b>	
GRUPO 21									
105	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	200	R\$ 151,14	R\$ 30.228,00	SIM
106	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 21</b>								<b>R\$ 54.228,00</b>	
GRUPO 22 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
107	GENCITABINA CLORIDRATO 1000 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270430	1	100	200	R\$ 151,14	R\$ 30.228,00	ITEM ESTEPE
108	GENCITABINA CLORIDRATO 200 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270431	1	200	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 22</b>								<b>R\$ 54.228,00</b>	

EM BRANCO

GRUPO 23									
109	IFOSFAMIDA 2 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270444	1	50	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00	SIM
110	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	200	R\$ 62,83	R\$ 12.566,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 23</b>								<b>R\$ 25.066,00</b>	
GRUPO 24 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
111	IFOSFAMIDA 2 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270444	1	50	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00	ITEM ESTEPE
112	IFOSFAMIDA 1 G PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270443	1	100	200	R\$ 62,83	R\$ 12.566,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 24</b>								<b>R\$ 25.066,00</b>	
GRUPO 25									
113	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	SIM
114	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO 2 ML	294912	1	25	50	R\$ 43,40	R\$ 2.170,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 25</b>								<b>R\$ 7.670,00</b>	

EM BRANCO

GRUPO 26 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
115	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 5 ML	FRASCO 5 ML	294912	1	50	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	ITEM ESTEPE
116	IRINOTECANO CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO 2 ML	294912	1	25	50	R\$ 43,40	R\$ 2.170,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 26</b>								<b>R\$ 7.670,00</b>	
GRUPO 27									
117	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO- AMPOLA	322080	1	25	50	R\$ 37,94	R\$ 1.897,00	SIM
118	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO- AMPOLA	322079	1	25	50	R\$ 20,92	R\$ 1.046,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 27</b>								<b>R\$ 2.943,00</b>	
GRUPO 28 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
119	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 20 ML	FRASCO- AMPOLA	322080	1	25	50	R\$ 37,94	R\$ 1.897,00	ITEM ESTEPE
120	METOTREXATO 25 MG/ML SOLUÇÃO IMJETÁVEL COM 2 ML	FRASCO- AMPOLA	322079	1	25	50	R\$ 20,92	R\$ 1.046,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 28</b>								<b>R\$ 2.943,00</b>	

EM BRANCO

GRUPO 29									
121	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1	25	50	R\$ 88,30	R\$ 4.415,00	SIM
122	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	1	50	100	R\$ 56,96	R\$ 5.696,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 29</b>								<b>R\$ 10.111,00</b>	
GRUPO 30 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
123	OXALIPLATINA 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270416	1	25	50	R\$ 88,30	R\$ 4.415,00	ITEM ESTEPE
124	OXALIPLATINA 50 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	270415	1	50	100	R\$ 56,96	R\$ 5.696,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 30</b>								<b>R\$ 10.111,00</b>	
GRUPO 31									
125	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	75	150	R\$ 92,50	R\$ 13.875,00	SIM
126	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	100	300	R\$ 39,28	R\$ 11.784,00	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 31</b>								<b>R\$ 25.659,00</b>	


  
HOSPITAL MILITAR
  
17
  
50

EM BRANCO

GRUPO 32 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
127	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	75	150	R\$ 92,50	R\$ 13.875,00	ITEM ESTEPE
128	PACLITAXEL 6 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 16,7 ML	FRASCO-AMPOLA	394804	1	100	300	R\$ 39,28	R\$ 11.784,00	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 32</b>								<b>R\$ 25.659,00</b>	
GRUPO 33									
129	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331938	1	15	25	R\$ 201,67	R\$ 5.041,75	SIM
130	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405216	1	25	50	R\$ 97,51	R\$ 4.875,50	SIM
<b>SUBTOTAL - GRUPO 33</b>								<b>R\$ 9.917,25</b>	
GRUPO 34 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
131	PEMETREXEDE 500MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	331938	1	15	25	R\$ 201,67	R\$ 5.041,75	ITEM ESTEPE
132	PEMETREXEDE 100MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	405216	1	25	50	R\$ 97,51	R\$ 4.875,50	ITEM ESTEPE
<b>SUBTOTAL - GRUPO 34</b>								<b>R\$ 9.917,25</b>	

EM BRANCO

GRUPO 35 - AMPLA PARTICIPAÇÃO									
133	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	268520	1	20	76	R\$ 6.186,22	R\$ 470.152,97	NÃO
134	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	268520	1	50	110	R\$ 1.929,23	R\$ 212.215,67	NÃO
<b>SUBTOTAL - GRUPO 35</b>								<b>R\$ 682.368,64</b>	
GRUPO 36 - COTA RESERVADA: COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015									
135	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 50 ML.	FRASCO-AMPOLA	268520	1	4	4	R\$ 6.186,22	R\$ 24.744,89	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
136	RITUXIMABE, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO C/ 10 ML.	FRASCO-AMPOLA	268520	1	10	10	R\$ 1.929,23	R\$ 19.292,33	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
<b>SUBTOTAL - GRUPO 36</b>								<b>R\$ 44.037,23</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 15.624.075,06</b>	
<b>VALOR TOTAL – R\$ 15.624.075,06 (Quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e seis centavos)</b>									

EM BRANCO

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.4. **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.**
- 1.5. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**
- 1.6. **Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.**
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da **assinatura da Ata de Registro de Preços** por ambas as partes, **prorrogável por até 12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. **Este órgão atenta para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012- TCU Plenário, 2.695/2013 – TCU – Plenário 343/2014 – TCU – Plenário, 4.205/2014 – TCU – 1ª Câmara, 757/2015 – TCU – Plenário, 588/2016 – TCU – Plenário 2.901/2016 – TCU – Plenário e 3.081/2016 – TCU Plenário, quanto à aquisição por preço global de grupo de itens. Portanto só será admitida a aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.**
- 1.10. **Requisitos técnicos para fins de habilitação:**
- 1.10.1. **Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.**
- 1.10.2. **Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.**
- 1.10.3. **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).**
- 1.10.4. **Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem às necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).**
- 1.10.5. **É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).**
- 1.10.6. **As especificações dos itens da tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos**

EM BRANCO

equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013-Plenário – TCU).

- 1.10.7. Seguindo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.
- 1.10.8. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.
- 1.10.9. No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).
- 1.10.10. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta que apresentar preço acima da tabela CMED em vigor, caso o medicamento/material seja regulado pela tabela, mesmo que o valor da proposta esteja abaixo do VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL, desta forma, solicita-se que o licitante remeta junto com a proposta, cópia da tabela CMED destacando o(s) produto(s) ofertado(s), nos termos do Acórdão TCU 2901/2016-Plenário de 16 de novembro de 2016 – TCE.
- 1.10.11. Para produtos biológicos, o medicamento ofertado deverá constar em bula, sob pena de desclassificação por não atender a necessidade do hospital, o registro de indicação clínica (profilaxia/tratamento) que atenda ao perfil dos pacientes submetidos aos cuidados assistenciais desta Organização Militar de Saúde.
- 1.10.12. Se necessário, serão solicitados trabalhos científicos fases I, II, III (das indicações aprovadas em bula) para cada uma das indicações aprovadas em bula, desenvolvidos com o respectivo medicamento, com publicações em revistas científicas indexadas, para análise e validação do produto em questão. Em virtude dos medicamentos biológicos possuírem molécula com atividade biológica, ou seja, elaborados a partir de organismos vivos, implica no fato de que apesar de possuírem princípios ativos iguais, não há entre eles bioequivalência e biodisponibilidade, quando provenientes de origens diversas, não há portanto, garantia de que possuam segurança e eficácia similares, muito embora seus princípios ativos sejam idênticos. Deste modo, o que se constata é que medicamentos biológicos, que tenham o mesmo princípio ativo, porém sintetizados de formas distintas, não são necessariamente intercambiáveis, pois sua eficácia e segurança estão intimamente ligados ao processo de síntese. Tanto é assim que, no mercado há produtos biológicos, de diferentes fabricantes, que possuem indicações de bula distintas. Esta é a prova

EM BRANCO

indiscutível que são produtos que não possuem bioequivalência. Portanto, a exigência de apresentação de todas as fases dos estudos clínicos têm por finalidade demonstrar o alcance da atividade terapêutica e a segurança dos medicamentos biológicos licitados (Art. 26, RDC nº 200 de 26 de dezembro de 2017).

- 1.10.13. Os medicamentos cotados em seringas preenchidas, deverão ter dispositivo de segurança, em cumprimento à Norma NR 32, que regulamenta segurança em serviços de saúde.
- 1.10.14. Todas as indicações terapêuticas solicitadas no registro para produto biológico (origem biológica) novo ou produto biológico, devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto. Os estudos clínicos realizados devem ser conduzidos com o produto biológico novo ou produto biológico apresentado para o registro e aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica (Art. 18, Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 de 16 de dezembro de 2010).
- 1.10.15. Quando se tratar de fornecimento de medicamentos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.
- 1.10.16. Por se tratar de medicamentos para a saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no edital do certame.
- 1.11. Requisitos técnicos para fins de execução contratual:
- 1.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).
- 1.11.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 80% do período de validade total em vigor (Lei 8078 de 11 set 90), ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de Farmácia Hospitalar, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.
- 1.11.3. Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com qualquer farmacêutico do serviço de Farmácia Hospitalar desta Organização Militar de Saúde (OMS), pelos telefones (81) 2123-4885, 2123-4843, 2123-4837 ou e-mail (hmar.farmacia@gmail.com) para maiores informações.
- 1.11.4. Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida a Adesão por UG não participante em virtude de o objeto tratar-se de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UASG é um hospital de referência no âmbito da Região Nordeste, incumbido da missão de prestar apoio aos beneficiários do FUSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais OMS's da região. Além do exposto, a área da saúde é uma seara de

EM BRANCO

atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixa uma margem além do planejamento rotineiro das unidades hospitalares. Dessa forma, a utilização da Adesão pelos hospitais permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos pacientes.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **00394452000103-0-000146/2023;**
  - Data de publicação no PNCP: **21/11/2022;**
  - Id do item no PCA: **22;**
  - Classe/Grupo: **6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS; e**
  - Identificador da futura contratação: **160199-31/2022.**
- 2.3. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Farmácia Hospitalar do Hospital Militar de Área de Recife, no que concerne ao fornecimento de medicamentos oncológicos para o setor demandante, necessários ao atendimento dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio.
- 2.4. A importância da aquisição dos referidos medicamentos pela instituição hospitalar dá-se em virtude destes serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar a interrupção no tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.
- 2.5. A definição das estimativas de consumo foi realizada por meio da demanda de consumo, necessidade do setor para a reposição do estoque da lista de medicamentos padronizados do hospital e/ou conforme estimativa de uso por solicitação médica desta OMS, devidamente fundamentada por critérios de conduta padronizada por órgãos de classe. E para os itens recentemente incluídos na padronização, foram definidas estimativas quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos do Serviço de Oncologia da unidade hospitalar.
- 2.6. Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais de saúde importantes para o paciente cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, para evitar processos de adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar pacientes para clínicas conveniadas por aumentar os custos do sistema FuSEx, foram inseridos os "ITENS ESTEPE", abertos para ampla concorrência. Dessa forma, evita-se que possível licitação deserta ou fracassada prejudique a intenção contratual, exigindo novo processo licitatório, com mais gasto de recursos e tempo. Os "ITENS ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do edital.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. Sustentabilidade:

EM BRANCO

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.1.2. Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.1.3. Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.1.5. Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.1.1.6. O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.1.1.7. Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.1.1.8. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.1.1.9. Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.1.1.9.1. Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

4.1.1.9.2. Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta

EM BRANCO

Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.1.9.3. Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.1.9.4. Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.1.9.5. Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.1.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

4.1.1.10.1. As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ;

4.1.1.10.2. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.1.10.3. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

4.1.1.10.4. Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;

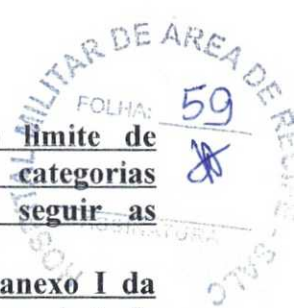
4.1.1.10.5. Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;

4.1.1.10.6. Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.

4.1.1.11. Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

4.1.1.11.1. Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

EMBRANCO



4.1.1.11.2. Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

4.1.1.12. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.1.1.12.1. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender às normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

4.1.1.13. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

4.1.1.13.1. Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;

4.1.1.13.2. Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;

4.1.1.13.3. Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

4.1.1.14. A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

**4.2. Da proteção ambiental:**

4.2.1. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde em acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA;

4.2.2. Os resíduos de serviços da saúde deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;

4.2.3. Respeito aos art. 225 e 170 da Constituição Federal que dispõem sobre o direito e a proteção ao meio ambiente.

**4.3. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:**

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –

EM BRANCO

Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

- 4.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 4.5. A Contratada deverá atender, no que se aplica ao objeto, as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, publicado no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.
- 4.6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 4.6.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, entretanto será admitida a indicação de características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.7. Da exigência de amostra
- 4.7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.7.2. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).
- 4.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta. As amostras dos itens solicitados deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, junto à SEÇÃO AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E CONTRATOS (SALC) à Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050 para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência (Art 37 da CF/1988 e Acórdão 2368/2013-Plenário-TCU) pelo pregoeiro, equipe de apoio e/ou equipe técnica, facultando a presença ao representante do licitante (sessão pública). Ressalta-se que, de acordo com o Acórdão 1948/2019 – Plenário - TCU, caso seja solicitado pedido de amostra, será tal obrigação estendida a todos os itens desta licitação,

EM BRANCO

- com vistas a garantir a isonomia e a igualdade de participação entre todos os participantes.
- 4.7.4. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.7.3., o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: [licitacao.hmar@gmail.com](mailto:licitacao.hmar@gmail.com) ou [licitacao.hmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.hmar2021@gmail.com) o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 4.7.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 4.7.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.7.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 01 (uma) unidade por item, apresentada na embalagem original, lacrada, conforme comercializada. Contudo, a critério do pregoeiro ou da área técnica poderão ser solicitadas mais amostras.
- 4.7.8. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:
- Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
  - Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
  - Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
  - Representante: nome, telefone e e-mail.
- 4.7.9. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 4.7.10. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes do Anexo II deste Edital (Art 7 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).
- 4.7.11. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.
- 4.7.12. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo (Art 7 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Art 59 Lei 14.133, de 01 abril 21).
- 4.7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.7.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.7.16. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão

EM BRANCO

ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **20 (vinte)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.7.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### 4.8. Da exigência de carta de solidariedade

4.8.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### 4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, enviada pelo serviço de Farmácia Hospitalar via e-mail ou impresso, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **01 (um) dia** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Hospício, nº. 563, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, no Depósito da Farmácia Hospitalar/OPME. Horário de entrega: manhã das 07:30h às 11:30h e tarde das 13:00h às 15:00h.

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

### 6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1. Por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

EM BRANCO

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

EM BRANCO

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de

EM BRANCO

2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. o prazo de validade;
- 8.2.3.2. a data da emissão;
- 8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. o valor a pagar; e
- 8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.3. Prazo de pagamento



8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice atualizado de correção monetária.

### 8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

EM BRANCO

bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8.5. Antecipação de pagamento

~~8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico:~~

~~8.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.); para que o contratante efetue o pagamento antecipado:~~

~~8.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~8.5.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa:~~

~~8.5.3.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto:~~

~~8.5.3.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato:~~

~~8.5.3.4. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução:~~

~~8.5.3.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento:~~

~~8.5.3.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):~~

~~8.5.3.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado:~~

~~8.5.4. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~8.5.4.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~8.5.4.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%:~~

~~8.5.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes:~~

## 8.6. Cessão de crédito

8.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

EM BRANCO